



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

PORTARIA SJMA-DIREF 321/2022

Dispõe sobre o horário de expediente na Seção Judiciária do Maranhão e na Subseção Judiciária de Caxias no dia 09/12/2022, em razão de jogo do Brasil na Copa do Mundo de 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0008001-72.2022.4.01.8007,

CONSIDERANDO:

a) a Portaria Presi N.952, de 07/12/2022 (17059481), que autorizou a manutenção do feriado de 8 de dezembro de 2022, no âmbito da Sede da Seção Judiciária do Maranhão e da Subseção Judiciária de Caxias. em excepcionalidade ao disposto na Portaria Presi 950/2022;

b) o avanço da Seleção Brasileira de Futebol, para os jogos das quartas de final da Copa do Mundo, que ocorrerá no dia 09/12/2022, às 12h;

c) a definição do horário do Superior Tribunal de Justiça, das 7 às 11 horas, a ser considerado parâmetro de decisão;

d) a urgente necessidade de decidir-se sobre o tema em apreço, sujeitando-se, para fins de convalidação ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o expediente e atendimento ao público da Seção Judiciária do Maranhão e da Subseção Judiciária de Caxias, no dia 09/12/2022, para o horário de 7h às 11h, data do jogo da Seleção Brasileira de Futebol nas quartas de final da Copa do Mundo de 2022.

Art. 2º A diferença entre a jornada normal de trabalho e a cumprida em conformidade com os horários estabelecidos no art. 1º desta Portaria, deverá ser oportunamente compensada, sob a supervisão da chefia imediata.

Parágrafo único. O servidor poderá optar pelo cumprimento integral de sua jornada de trabalho na data referida no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º SUSPENDER as audiências agendadas para as datas a que se refere o art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Ficam prorrogados para o dia útil subsequente os prazos processuais que, porventura, devam iniciar-se ou completar-se nos dias de que trata o art. 1º, nos termos do § 1º do art. 224 do Código do Processo Civil.

Art. 5º MANTER, durante o período de que dispõe este ato normativo, a apreciação de ações, procedimentos e medidas de urgência que visem a evitar perecimento de direito.

Art. 6º Submeter o presente ato à convalidação pelo Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Juiz Federal **RUBEM LIMA DE PAULA FILHO**

Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Rubem Lima de Paula Filho, Diretor do Foro**, em 07/12/2022, às 17:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17067899** e o código CRC **C24A4351**.

Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha - CEP 65031-900 - São Luís - MA - www.trf1.jus.br/sjma/
000005-23.2022.4.01.8007

17067899v2